



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica - LGPD.

À Coordenadoria de Orçamento - COR,

Trata-se de contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em questões afetas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD com o profissional Diogo Assis Cardoso Guanabara, com carga horária total de 280 horas e previsão de início em 06/12/2023, nos termos propostos no documento nº 4706636.

A Secretaria de Gestão Administrativa - SGA - informa, no documento nº 4720966, que a demanda foi prevista no Plano Anual de Aquisições de 2023, documento nº 4561932.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Ordem de Serviço DG nº 1/2004, afirma que não haverá impacto orçamentário-financeiro nos dois próximos exercícios (documento nº 4633921).

Acrescenta que o profissional encontra-se com a documentação fiscal regular e atualizada e não está impedido de contratar com a Administração, conforme documento nº 4706522.

A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - informa, no documento nº 4735690, que há disponibilidade orçamentária para a presente despesa no valor de R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

Destaca que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 13.971/2019, de 27/12/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.436/2022, de 09/08/2022, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) - nº 14.535/2023, de 17/01/2023.

Menciona que, por se tratar de contratação por escopo, não se enquadrando naquelas de natureza continuada, o empenhamento da despesa dar-se-á neste exercício em sua integralidade, a despeito do que consta no despacho exarado no documento n.º 4720966.

Ressalta, ainda, a necessidade de publicação no DOU do extrato do contrato e demais quesitos norteados no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 14.436, de 9/8/2022.

No Parecer SAJUR/COJ nº 707/2023, documento nº 4747424, a Coordenadoria Jurídica (COJ) desta Diretoria-Geral conclui que "*estando concretamente posta a situação de inviabilidade de competição, mostra-se válida e regular a contratação direta de DIOGO ASSIS CARDOSO GUANABARA, haja vista o seu enquadramento nas condições estabelecidas pela norma consignada no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021*". Na oportunidade, manifesta-se pela regularidade jurídica da minuta de contrato em questão.

Diante do exposto, acolho o parecer da COJ, documento nº 4747424, e, considerando a disponibilidade orçamentária certificada pela SOF, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria PRE nº 172/2023, autorizo a presente contratação, bem como a despesa correspondente no valor de R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil oitocentos e quarenta reais), sendo:

- R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) em favor de Diogo Assis Cardoso Guanabara, referentes à prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em questões afetas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; e

- R\$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta reais) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos à contribuição previdenciária.

Observe o setor competente o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.1433/2021, segundo o qual o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CASSIANA LOPES VIANA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 30/11/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4783562** e o código CRC **BBCD86AE**.